
Resolução COMITÊ GUANDU nº 109, de 28 de Agosto de 2014.

“Dispõe sobre a extinção das Câmaras Técnicas vigentes e cria as Câmaras Técnicas de Instrumentos Legais e de Gestão; e de Estudos Gerais e define as respectivas competências”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual no 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos –CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica do Guandu têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- a Resolução Comitê Guandu nº 06 de 09 de maio de 2005 que *“Extingue as Câmaras Técnicas vigentes, cria as Câmaras Técnicas de ESTUDOS E PROJETOS; de INSTRUMENTOS DE GESTÃO; de CIÊNCIA, TECNOLOGIA e EDUCAÇÃO; e de ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS e define as respectivas competências”;*

- o artigo 32 da seção V, do Regimento Interno vigente aprovado em 20 de julho de 2004, referente às Câmaras Técnicas que diz *“O COMITÊGUANDU mediante proposta da diretoria colegiada ou de no mínimo um terço de seus membros titulares, poderá criar câmaras técnicas, por resolução do plenário.”;*

- o § 5º, do artigo 32 da seção V, do Regimento Interno vigente aprovado em 20 de julho de 2004, referente às Câmaras Técnicas que diz *“Toda proposta de criação de câmaras técnicas deverá ser apreciada previamente pela Câmara*



Técnica de Assuntos Legais, Institucionais e de Instrumentos de Gestão que emitirá parecer à diretoria colegiada, que colocará o assunto para votação em plenário.”;

- o artigo 37 da seção V, do Regimento Interno vigente aprovado em 20 de julho de 2004, referente às Câmaras Técnicas que diz “A *extinção das câmaras técnicas permanentes ou de qualquer câmara técnica temporária, antes do prazo estabelecido, deverá ser aprovada pelo Plenário do COMITÊGUANDU, por maioria simples, de seus membros mediante proposta da diretoria colegiada ou de no mínimo um terço de seus componentes titulares, devendo a mesma ser objeto de resolução.”;*

- a ausência dos membros resultando na inviabilidade de realização das reuniões e prejudicando o prosseguimento dos trabalhos do Comitê;

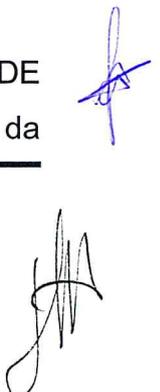
- a menor quantidade de reuniões agendadas viabiliza maior possibilidade de participação das instituições nas reuniões das Câmaras Técnicas;

Resolve:

Artigo 1º Revogar a Resolução Comitê Guandu nº 06 de 09 de maio de 2005, extinguindo a Câmara Técnica de Estudos e Projetos (CTEP), a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG), a Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Educação (CTCTE) e a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTALI).

Artigo 2º Fica criada em caráter permanente a CÂMARA TÉCNICA DE ESTUDOS GERAIS (CTEG) que unifica as atribuições da Câmara Técnica de Estudos e Projetos e da Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Educação.

Artigo 3º Fica criada em caráter permanente a CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS LEGAIS E DE GESTÃO (CTIL-G) que unifica as atribuições da



Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais.

Artigo 4º As Câmaras Técnicas deverão tratar de questões encaminhadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, podendo também elaborar propostas a serem submetidas ao Plenário.

Artigo 5º – São atribuições da Câmara Técnica de Estudos Gerais (CTEG), para a área de atuação do Comitê Guandu ou que nela tenha repercussões:

1. estudar, analisar, emitir parecer e acompanhar a elaboração de estudos e projetos, buscando compatibilizar com o Plano de Bacias, considerando o desenvolvimento regional e a recuperação, conservação e proteção do meio ambiente;
2. emitir parecer sobre eventuais conflitos, relativos a projetos e ações e que tenham repercussões sobre os recursos hídricos;
3. identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais, considerando possíveis cenários futuros e priorizando intervenções para resolução dos problemas;
4. promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da área de atuação do Comitê, inclusive dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade;
5. promover medidas para a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
6. promover ações visando a estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer os usos múltiplos, atuais e futuros, bem como sua disponibilidade eqüitativa, e propondo medidas mitigatórias e/ou compensatórias quando for o caso, e;



7. as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.
8. propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e da educação em matérias ligadas a gestão dos recursos hídricos;
9. propor mecanismos gerais para capacitação técnica dos atores envolvidos na gestão de recursos hídricos;
10. propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando a melhoria de tecnologias, equipamentos e métodos, bem como os mecanismos de transferência dos conhecimentos para a sociedade;
11. propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade;
12. propor, estimular e acompanhar Programas de Educação Ambiental no âmbito da bacia hidrográfica, desenvolvendo parcerias para incentivar sua efetivação;
13. analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e
14. as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Artigo 6º – São atribuições da Câmara Técnica de Instrumentos Legais e de Gestão (CTIL-G), para a área de atuação do Comitê Guandu ou que nela tenha repercussões:

1. analisar e propor ações conjuntas visando minimizar ou solucionar conflitos existentes;
2. propor diretrizes para gestão integrada da bacia hidrográfica de acordo com os instrumentos de gestão vigentes;
3. discutir os problemas visando a executar ações e implementar soluções comuns, buscando otimização e alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros;
4. preparar proposição para constituição da respectiva Agência de Águas;



5. promover ações para integrar a gestão das águas interiores, superficiais, subterrâneas, dos estuários e da zona costeira;
6. propor critérios, métodos de cálculo e procedimentos para a implementação e aplicação de cobrança pelo uso dos recursos hídricos considerando:
 - a. o reconhecimento da água como bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada observados os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;
 - b. o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;
 - c. a necessidade de transparência e de fiscalização, e;
 - d. a avaliação de experiências similares.
7. propor critérios e procedimentos de distribuição para aplicação dos recursos destinados à bacia, incluindo procedimentos de transparência e de fiscalização, e;
8. avaliar o processo de cadastramento, outorga, cobrança pelo uso da água e integração com o CEIVAP;
9. propor o enquadramento dos corpos hídricos, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação ambiental para encaminhamento para futura avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;
10. as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.
11. propor mecanismos de intercâmbio técnico, legal e institucional entre órgãos municipais, estaduais e federais, nas questões relacionadas à gestão de recursos hídricos no âmbito da área de atuação do Comitê;
12. analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos na aplicação das Normas Legais e pelo uso dos recursos hídricos nas bacias, incluindo sua inter-relação com outras bacias;
13. acompanhar a evolução, analisar e emitir pareceres sobre a Legislação Federal e Estadual e seus reflexos diretos sobre a área de competência do Comitê;



14. preparar normas sobre matéria da competência do Comitê, incluindo:
15. a Norma do funcionamento das Câmaras Técnicas;
16. a revisão do Regimento Interno do Comitê Guandu, e;
17. as Normas e Procedimentos do Processo Eleitoral.
18. preparar as propostas de definição para os termos acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para encaminhamento aos
19. órgãos competentes, para efeito de isenção do pagamento pelo uso de recursos hídricos;
20. preparar propostas de ações conjuntas com organismos competentes, visando a aplicação dos critérios de:
 - a. preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios;
 - b. controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos;
 - c. gerenciamento da Baía de Sepetiba, no sentido de buscar a recuperação das águas daquela bacia.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 28 de Agosto de 2014.


Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL


Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO